

do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É o decreto-lei n.º 27:214, de 18 de Novembro de 1936, alterado e aditado nos termos seguintes:

a) O artigo 19.º (transitório) passa a ter a seguinte redacção:

Aos indivíduos actualmente habilitados com a carta de piloto 6-lhes concedida dispensa do limite de idade estabelecido na condição 3.ª da alínea c) do artigo 6.º, podendo matricular-se no curso complementar de pilotagem até ao ano lectivo de 1941-1942 ou requerer o respectivo exame até ao período de exames correspondente a este ano lectivo.

b) É aditado o seguinte artigo:

Artigo 20.º-A (transitório). Os actuais oficiais maquinistas mercantes de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes que provem, com informações passadas pelos seus chefes ou armadores, ser aplicados aos assuntos da sua profissão poderão, caso o requeiram, fazer exame complementar de máquinas de combustão interna na Escola Náutica até ao ano de 1944 inclusive.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Setembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:034

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer em conta da verba inscrita no artigo 33.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1937 as quantias abaixo designadas, provenientes de despesas de anos económicos findos que excederam as respectivas dotações orçamentais:

À Administração Geral dos Correios e Telégrafos (escudos)	2.876,00
À Direcção Geral das Alfândegas (escudos)	2.401,00
Ao cofre do Consulado Geral de Portugal em Xangai (dólares)	752,70
Ao cofre do Consulado Geral de Portugal em Rabat (francos)	5.725,30

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Setembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *An-*

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta de Electrificação Nacional

Decreto n.º 28:035

Tendo a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião requerido a declaração de utilidade pública das suas instalações de transporte, transformação e distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular e fornecimento de força motriz;

Realizado o inquérito público, nos termos regulamentares;

Ouvido o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas, cujas sugestões, tendentes ao cumprimento rigoroso do decreto-lei n.º 27:289, de 24 de Novembro de 1936, não puderam ser integralmente aceites, por circunstâncias não previstas no referido decreto-lei;

Nos termos do § único do artigo 13.º e do artigo 14.º do regulamento aprovado por decreto n.º 14:829, de 5 de Janeiro de 1928;

Tendo em atenção o disposto no § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 27:289, de 24 de Novembro de 1936, que autoriza o Ministro das Obras Públicas e Comunicações a modificar as cláusulas das concessões municipais para distribuição de energia eléctrica cujos cadernos de encargos sejam submetidos à sua aprovação, sempre que o julgue conveniente, o que neste caso se reconheceu não se verificar;

De acôrdo com a proposta da Junta de Electrificação Nacional;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São declaradas de utilidade pública todas as instalações de transporte, transformação e distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular e fornecimento de força motriz pertencentes à Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião e situadas na área do seu concelho.

§ único. Esta declaração de utilidade pública é feita nas condições propostas e nos precisos termos em que foi requerida pela Câmara Municipal.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.*

Comissão de Fiscalização das Obras de Abastecimento de Água à cidade de Lisboa

Decreto-lei n.º 28:036

O interesse público ligado à exploração e utilização das águas subterrâneas é de recente data e entre nós só começou a tomar relêvo depois de ter o Governo resolvido que as captações de água para o abastecimento de Lisboa fôsem feitas na zona aluvionária da bacia